

LEI Nº 2176, DE 20 DE MAIO DE 2008.

Súmula: Acrescenta parágrafo primeiro e segundo ao artigo 1º da Lei 1711, de 20 de junho de 2003.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 1º da Lei nº 1711, de 20 de junho de 2003, os parágrafos primeiro e segundo, com as seguintes redações:

“§ 1º. O Boletim Oficial da Prefeitura Municipal da Lapa terá circulação quinzenal, e deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal e a todos os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, impreterivelmente até as 14 (quatorze) horas de sexta-feira da semana subsequente.”

“§ 2º. Se o vencimento dessa obrigação cair em feriados, considerar-se-á prorrogado até o seguinte dia útil.”

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 2158, de 25 de março de 2008.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 20 de Maio de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal